

CONTRATO CEDAE N.º 148 /2018 (DF)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **NHEEL QUÍMICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **NHEEL QUÍMICA LTDA**, sediada na Rodovia Washington Luiz, Km 176, Jardim Centenário, Rio Claro – SP, CEP nº 13.503-750, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.003.579/0001-00, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinada, Sr. CLAUDINEI MARCOS MARINHO, brasileiro, Casado, portador do RG nº M-6.676.700 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 819.769.336-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Vieira, nº 647, Apt.º 69, Parque São Quirino, Campinas – SP, CEP nº 13.088-280, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.785/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 337/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Decreto Estadual nº 42.063/2009, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC)**”.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (KG) |
|------|---------------------------------|-----------------|
| 01 | POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO | 12.000.000 |

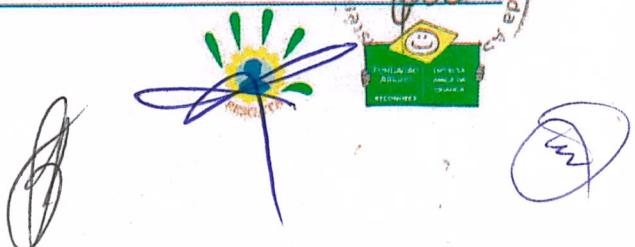
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a necessidade da **CEDAE** seja inferior à quantidade estimada de utilização do produto, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência do contrato, ainda que haja saldo do produto a ser entregue, ressalvadas as situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de conclusão do objeto contratado sem entrega total da quantidade estimada do produto, conforme descrito no parágrafo primeiro, o contratado fará jus apenas ao recebimento do valor proporcional à quantidade efetivamente entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega fracionada conforme previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação do contrato se, ao final do prazo de vigência, ainda houver quantidade de produto a ser entregue, e desde que demonstrada a vantajosidade para a **CEDAE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Admite-se, ainda, a prorrogação do contrato no caso de acréscimo quantitativo de seu objeto, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade para a **CEDAE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **337/2018** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propostos à **CEDAE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados:

- Programa de Trabalho: 1200226064
- Código Orçamentário: 33.90.30.21
- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 411110207
- Centro de Custos: DP22020000
- ID da Reserva Orçamentária: 2018000912

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de R\$ **11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE (KG) | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------|---------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 01 | POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO | 12.000.000 | 0,95 | 11.400.000,00 |
| TOTAL: | | | | 11.400.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)**, em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá mencionar na nota fiscal a seguinte expressão: "Operação beneficiada com redução do ICMS, nos termos do Decreto Estadual nº 37.601, de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto nº 45.607, de 21 de março de 2016. Valor dispensado de R\$ (valor por extenso)".

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

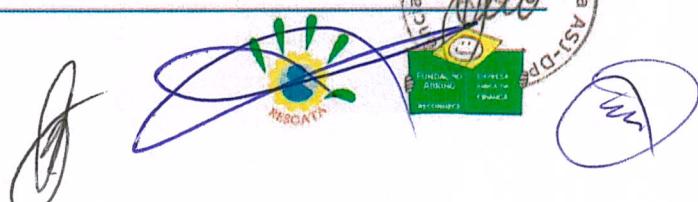
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da **SEPLAG**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da **SEPLAG** o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básicos**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO NONO: A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE** constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis à **CONTRATADA**, poderá:



- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

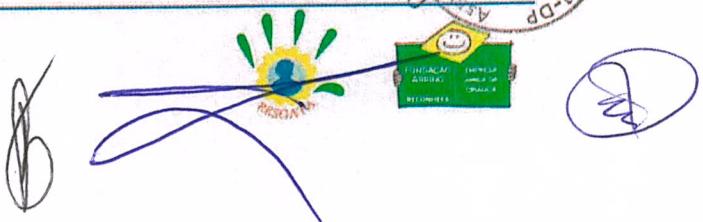
PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 262/2014.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

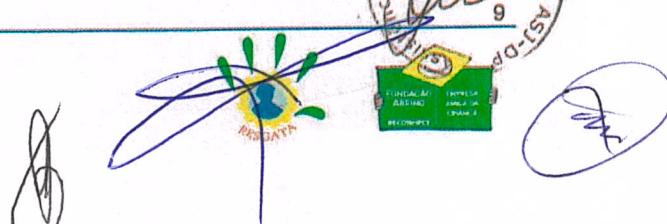
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

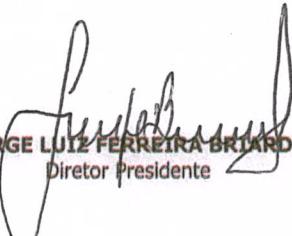
PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Pela CEDAE:



JORGE LUIZ FERREIRA BRRIARD
Diretor Presidente



HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:



CLAUDINEI MARCOS MARINHO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Laísia n'Jawola Spaduzzo RG: 33.687.973-8

Nome: _____ RG: _____
Ref. Contr-NHEEL-QUÍMICA-aquisição-de-pcloreto-líquido-PE-337-2018-PLDR



tada pela empresa VOTORANTIM SIDERURGIA S/A, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 62/63.

PROCESSO N° E-07/002.10689/16 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa GUAPI PAPEIS INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO LTDA, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 34/37.

PROCESSO N° E-07/002.11190/16 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela ECO-MARINE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 51/55.

PROCESSO N° E-07/002.11649/11 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 81/86.

PROCESSO N° E-07/002.1704/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa CONDOMÍNIO VILLAGE DO PONTAL, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 65/70.

PROCESSO N° E-07/002.6507/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pelo LUIS FERNANDO MESQUITA ROCHA, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 37/45.

PROCESSO N° E-07/002.6507/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa MINERAÇÃO LITORANEA S.A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 36/42.

PROCESSO N° E-07/002.4806/16 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa MUX POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 30/34.

PROCESSO N° E-07/002.3790/16 - INDEFIRO a impugnação apresentada pelo sr. GUSTAVO BARRETO, RECUSO acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 43/45.

PROCESSO N° E-07/002.7950/17 - DEFIRO a impugnação apresentada pela empresa CHARQUE 2000 ITAPERUNA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CANES LTDA, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 40/46.

PROCESSO N° E-07/002.4411/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante em fls. 99/105.

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA BAÍA DE GUANABARA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO N° E-07/1001.719/2008 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AVENIDA AILTON HENRIQUE DA COSTA, Nº 434 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 160/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/101.114/2008 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à RUA CAROLINA MACHADO, Nº 1.918 - BENTO RIBEIRO - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 142/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/603.266/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à RUA SARGENTO SILVA NUNES, Nº 27/31 E 45 - RAMOS - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 162/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/603.139/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 10.495 - BARRA DA TIJUCA - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 163/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/002.6504/2014 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 15.550 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 150/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/002.590/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à RUA MARIA LÓPES, Nº 382 - MADUREIRA - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 164/18, referente ao processo em referência.

DE 30.10.2018

PROCESSO N° E-07/503.363/2009 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 12.600 - VARGEM PEQUENA, Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 161/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/002.6504/2014 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 10.495 - BARRA DA TIJUCA - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 150/18, referente ao processo em referência.

PROCESSO N° E-07/506.385/2010 - INDEFIRO o pedido de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ao imóvel situado à ESTRADA DO PAU FERRO, S/Nº - LOTE 03 DO PSL 5632 - FREGUEŠIA - Município RIO DE JANEIRO-RJ com base no Parecer Técnico nº 158/18, referente ao processo em referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAÍA DA ILHA GRANDE
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO N° E-07/002.11193/2013 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Ampla Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Patrimônio - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/002.8764/2013 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Ampla Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Pedras Azuis - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/509.166/2012 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Ampla Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Paraty-Mirim - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/002.6165/2014 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Ampla Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Bananal - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/200.900/1994 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Instalação solicitado por José Luiz Teixeira de Oliveira para construção de pier, residência unifamiliar, deck, muro de contenção, rampa e retificação de greide no Condomínio Ilha do Jorge - Angra dos Reis - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/002.5172/2014 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Prefeitura Municipal de Paraty para construção de Centro de Triagem no Bairro Bananal - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/506.9412/2012 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Amplia Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Ponte Branca - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/506.579/2012 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Amplia Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Ponte Branca - Paraty - RJ, com base nos autos do processo.

PROCESSO N° E-07/002.11190/2012 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada solicitado pela Amplia Energia e Serviços S/A, para distribuição de energia elétrica no Bairro Perequê - Angra dos Reis - RJ, com base nos autos do processo.

SUPERINTENDÊNCIA DE MACAÉ E DAS OSTRAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 31.10.2018

PROCESSO N° E-07/2009/2007 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, para realizar as atividades de coleta e tratamento de esgotos sanitários da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, na Zona Especial de Negócios - Mar do Norte, Município Rio das Ostras, com base nos autos do Proc. nº E-07/2009/2007.

PROCESSO N° E-07/002.13839/2017 - INDEFIRO o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em nome de VALENTINA MANHÃES BARRETO AZEREDO, para extração de água bruta em um poço profundo, na localidade de Boa Vista - Córrego do Ouro, Município Macaé, com base nos autos do Proc. nº E-07/002.13839/2017.

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR

DE 31.10.2018

PROCESSO N° E-07/202337/2008 - O Conselho Diretor, na sua 395ª Reunião Ordinária, de Assentado Geral do dia 29/08/18, decidiu indeferir o recurso apresentado pelo Oficial de Controle de Sistemas Ltda. Mantendo em seu integralidade o Auto do Infração da Município Rio das Ostras/FISEA/00133877; tendo em vista a redação do artigo 8º, Inciso XI, artigo 63, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que establece como atribuição do CONDIR aprovar e decidir os recursos apresentados contra as decisões proferidas pelo Vice-Presidente.

Id: 2143180

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

APOSTILA DO DIRETOR-GERAL

DE 30.10.2018

CONTRATO INEA N° 49/2018 - celebrado em 25/10/2018, publicado no D.O. de 29/10/2018 - Autoriza a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquele já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e Procon Engenharia S.A. Proc. nº E-07/002.104521/2018.

Programa de Trabalho: 2432.18.542.0193.2954

Fontes de Recurso: 218

Natureza da Despesa: 4490

Id: 2143174

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 24/05/2018

DESIGNA PAULO AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento F, como Presidente, **DANIEL PEREIRA OLIVEIRA**, Agente de Saneamento F, como membro titulares e **ALFRED CORIOLANO SILVEIRA**, Engenheiro B, como membros titulares, e **ALMIR PEDRO DA SILVA LEAL**, Agente de Saneamento F, como membro suplente. Gerente do Contrato **WILTON LEO DOS PASSOS**, Técnico de Eletromecânica II e **WANDERSON HERMÍnia FERRAZ RODRIGUES**, Agente de Saneamento F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado ao "SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE ESTACOES DE TRATAMENTO DE ESCORTORIS E ELEVATORIAS (EES) EM ATERRAMENTO SANITÁRIO", de que trata o Processo nº E-07/100.267/2018, Ordem de Serviço "E" nº 15.164/2018.

Id: 2142995

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 21/06/2018

DESIGNA HALLISON DANIEL DO CARMO MARQUES, Analista de Sistemas C, como Presidente, **OLGA MARIA FARIA DE NAZARETH**, Analista de Suporte Software D, **MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, Analista de Sistemas C, como membros titulares e **ALEXANDRE ALBERTO AGUIAR**, Analista de Sistemas B, como membro suplente. Gerente do Contrato **CARLOS EDUARDO FERNANDES DE BARROS**, Agente Administrativo F e **JACOB LOPEZ**, Analista de Sistemas C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado aos "SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADOS PARA A PLATAFORMA MAINFRAME DE PROCESSAMENTO DE DADOS UNISYS CLEAR PATH", de que trata o Processo nº E-07/100.109/2018, Ordem de Serviço "E" Nº 15.169/2018.

Id: 2142990

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 17/10/2018

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento F, como Presidente, **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA**, Técnico de Laboratório II, **LEANDRO COURO ROSA**, Técnico de Laboratório II, como membros titulares e **JOÃO ANGELO GOMES DE SOUZA**, Analista de Qualidade C, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado a "AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMINIO LÍQUIDO (PAC)", de que trata o Processo nº E-07/100.785/2017, Ordem de Serviço "E" Nº 15.288/2018.

Id: 2143104

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 29/10/2018

DESIGNA RAFAEL DE AMORIM LIMA, Advogado B, como Presidente, **DANIELA BEZERRA DE MENEZES ULIANA**, Advogada B, **LIVIA BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES**, Advogada E, como membros titulares e **ALCIANE SARA BORDIN**, Advogada B, como membro suplente. Gerente do Contrato **FABIO LUIS FERREIRA DA PAZ**, Assessora Técnica, **ANA PAULA FERNANDES AREIAS**, Contadora A, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) ESCRITÓRIOS, PARA PATROCINAR, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE NOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo E-17/100.090/2016, Ordem de Serviço "E" Nº 15.304/2018.

Id: 2143327

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

0800-2844675

Telefone:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPa N° 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA NOVOS INTEGRANTES E CONSOLIDA NOVA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE EMERGÊNCIA AGROPECUÁRIA - GEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo visto o disposto Decreto nº 40.754, de 02/05/2007, designados através da Resolução SEAPPa nº 53, de 20.06.2007, alterada pela Resolução SEAPPa nº 19, de 30.12.2011, pela Resolução SEAPeC nº 31, de 17.07.2012, e pela Resolução SEAPeC nº 43 de 10.07.2013, e o que consta do Processo nº E-02/007/101454/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **GLENDI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Médica Veterinária, ID Funcional nº 1934268-3, em substituição ao servidor **VIRGINIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Médico Veterinário, ID Funcional nº 4251447-9; o servidor **JOSE AUGUSTO VIEIRA DA CRUZ**, Médico Veterinário, ID Funcional nº 1932365-2, em substituição a servidora **MÁRCIA FARIAS ROLIM**, Médica Veterinária, ID Funcional nº 5692008-6, a servidora **VALQUIRIA AGNES CARDOSO CORTEZ**, Médica Veterinária, ID Funcional nº 4251400-2, em substituição a servidora **DANIELA DE QUEIROZ BAPTISTA**, Médica Veterinária, ID Funcional nº 4251434-0, o servidor **JOSE APARICIO DE AQUINO SALGADO**, Engenheiro Agrônomo, ID Funcional nº 1934264-5, em substituição ao servidor **RENATO MACHADO FERREIRA**, Engenheiro Agrônomo, ID Funcional nº 616775-6; o servidor **RODRIGO GARCIA ALVIM**, Engenheiro Agrônomo, ID Funcional nº 4214580-5, em substituição a servidora **PATRÍCIA DINIZ DE PAULA**, Engenheiro Agrônomo, ID Funcional nº 4251463-0 e o servidor **EVARISTO VIEIRA MEZA**, Engenheiro Agrônomo, ID Funcional nº 4251457-6, em substituição ao servidor **LUÍZ KAWAE**, Engenheiro Agrônomo, ID Funcional nº 1934294-2, para comporem o GRUPO DE EMERGÊNCIA AGROPECUÁRIA - GEA, criado pelo Decreto nº 40.754, de 02 de maio de 2007.

Art. 2º - Os INTEGRANTES DO GRUPO DE EMERGÊNCIA AGROPECUÁRIA - GEA serão reestruturados na forma abaixo:

GRUPO 1: Defesa Sanitária Animal - Doenças Vesiculares, Hemorrágicas, Nervosas e outras de interesse agropecuário.
Composição: 07 (sete) Médicos Veterinários

NOME ID FUNCIONAL

Antônio Fausto Matheus Cruz 4.181.835-0

Elio Mário Soárez 4.219.647-3

José Augusto Vieira da Cruz 1.932.366-2

Liliani Santos Oliveira Vidal 569.196-6

Regina Maria Montello Lopes 1.934.203-8

Renata Palma Rabello da Costa 4.194.644-2

Renata Vitoria campos Costa 1.934.523-3

GRUPO 2: Defesa Sanitária Vegetal - Pragas dos vegetais.

Composição: 05 (cinco) Engenheiros Agrônomos

NOME ID FUNCIONAL

Everaldo Valente Moreira 4.251.457-6

Ilsy da Silva Lopes Junqueira 569.208-3

José Aparício de Aquino Soárez 1.934.682-4

Leonardo Vicente da Silva 1.932.115-5

Rodrigo Garcia Alvim 1.934.203-9

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SEAPPa nº 15, de 20.06.2007 e nº 53, de 02.10.2008, Resoluções SEAPeC nº 19, de 30.12.2011, nº 31, de 17.07.2012 e nº 43, de 10.07.2013.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018

ALEX GRILLO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2143034

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 30.03.2017

ROBSON PACHECO LINDI ID Funcional nº 4201520-0 CPF nº 456.371.727-49, brasileiro, nascido em 26.11.1956, do sexo masculino, carteira de identidade nº 05.593.853 expedida em 30.04.1976 pelo IFPR/RJ, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 106.43341.884, nomeado para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR símbolo DAS-7, na SEAPPA, pelo ato publicado no Diário Oficial de 24 de março de 2017, tomou posse em 24 de março de 2017, com validade de 24 de março de 2017, tendo optado pela percepção de 100% do valor atribuído ao símbolo de cargo em comissão. Processo nº E-002/007/2014/2017.

ROGERIO FRANCA BAHIA ID Funcional nº 5089556-7 CPF nº 346.844.507-59, brasileiro, nascido em 19.04.1954, do sexo masculino, carteira de identidade nº 03.997.909-0 expedida em 25.05.2013 pelo DETRAN-RJ, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 103.31714.26-6, nomeado para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE II símbolo DAII-6, na SEAPPA, pelo ato publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 2017, tomou posse em 12 de junho de 2017, com validade de 100% do valor atribuído ao símbolo de cargo em comissão. Processo nº E-002/007/2018/2018.

MARCOS VINÍCIOS MARINS CRESPO ID Funcional nº 5020820-9 CPF nº 213.785.907-10,

